

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
ESCOLA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES E HUMANIDADES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIAS DA  
RELIGIÃO - MESTRADO E DOUTORADO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM  
CIÊNCIAS DA RELIGIÃO - MESTRADO E DOUTORADO

**GRÃO-CHANCELER**

Dom Washington Cruz, CP

**REITOR**

Prof. Wolmir Therezio Amado

**VICE-REITORA**

Prof<sup>a</sup>. Olga Izilda Ronchi

**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

Prof<sup>a</sup>. Sônia Margarida Gomes Souza

**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

Prof<sup>a</sup>. Milca Severino Pereira

**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E APOIO ESTUDANTIL**

Prof<sup>a</sup>. Márcia de Alencar Santana

**PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

Prof<sup>a</sup>. Helenisa Maria Gomes de Oliveira Neto

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Prof. Daniel Rodrigues Barbosa

**PRÓ-REITORIA DE COMUNICAÇÃO**

Prof. Eduardo Rodrigues da Silva

**PRÓ-REITORIA DE SAÚDE**

Prof<sup>a</sup>. Irani Ribeiro de Moura

**CHEFE DE GABINETE**

Prof. Lorenzo Lago

**DIRETOR DA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES E HUMANIDADES**

Prof. Romílson Martins Siqueira

**COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO (PPGCR)**

Prof. Clóvis Ecco

**VICE COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO (PPGCR)**

Prof. Valmor da Silva

**Docentes Permanentes do PPGCR**

Prof. Alberto da Silva Moreira

Prof<sup>a</sup>. Carolina Teles Lemos

Prof. Clóvis Ecco

Prof. Eduardo Gusmão de Quadros

Prof<sup>a</sup>. Ivoni Richter Reimer

Prof. Joel Antônio Ferreira

Prof. Luiz Antonio Signates Freitas

Prof. Paulo Rogério Rodrigues Passos

Prof<sup>a</sup>. Rosemary Francisca Neves Silva

Prof<sup>a</sup>. Thais Alves Marinho

Prof. Valmor da Silva

**Docentes Colaboradores do PPGCR**

Prof. Gilberto Gonçalves Garcia

Prof<sup>a</sup>. Irene Dias de Oliveira

## Sumário

|  |    |
|--|----|
| CAPÍTULO I.....                                    | 4  |
| DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....                     | 4  |
| CAPÍTULO II .....                                  | 5  |
| DOS OBJETIVOS .....                                | 5  |
| CAPÍTULO III.....                                  | 6  |
| COLEGIADO .....                                    | 6  |
| CAPÍTULO IV.....                                   | 8  |
| ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....                    | 8  |
| CAPÍTULO V .....                                   | 13 |
| DA ESTRUTURA DO PROGRAMA .....                     | 13 |
| CAPÍTULO VI.....                                   | 14 |
| DO CURRÍCULO E DOS CRÉDITOS .....                  | 14 |
| CAPÍTULO VII .....                                 | 17 |
| DO CORPO DOCENTE .....                             | 17 |
| CAPÍTULO VIII .....                                | 23 |
| DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA .....            | 23 |
| CAPÍTULO IX.....                                   | 30 |
| DO CORPO DISCENTE .....                            | 30 |
| CAPÍTULO X .....                                   | 34 |
| DA DISSERTAÇÃO E DA TESE.....                      | 34 |
| CAPÍTULO XI.....                                   | 39 |
| DA FREQUÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA AVALIAÇÃO ..... | 39 |
| CAPÍTULO XII .....                                 | 42 |
| DOS BOLSISTAS E SUAS ATRIBUIÇÕES .....             | 42 |
| CAPÍTULO XIII .....                                | 44 |
| ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL.....                          | 45 |
| CAPÍTULO XIV .....                                 | 48 |
| DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....                       | 48 |

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1º** - Este Regulamento normatiza a estrutura e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Religião (PPGCR) da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás), em consonância com as normas institucionais e com a legislação educacional em vigor.

**Artigo 2º** - O PPGCR da PUC Goiás compreende o conjunto de atividades acadêmicas e científicas de seus corpos docente e discente, vinculadas à área de concentração **Religião, Cultura e Sociedade**, na forma de cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências da Religião, organizadas em três linhas de pesquisa: **Cultura e Sistemas Simbólicos; Religião e Movimentos Sociais; e Religião e Literatura Sagrada**.

**Artigo 3º** - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Religião define-se e estrutura-se a partir da área do conhecimento “Ciências da Religião e Teologia” definida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 1º - As linhas de pesquisa caracterizam-se pela atuação de docentes e discentes do programa e estão situadas na área de concentração Religião, Cultura e Sociedade.

§ 2º - Os projetos de pesquisa de docentes e de discentes devem estar integrados nas linhas de pesquisa, incluindo o fomento à pesquisa, publicações, registros e patentes.

**Artigo 4º** - São dispositivos normativos básicos do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião: a Legislação Federal pertinente, o Estatuto e o Regimento Geral da Pontifícia Universidade Católica de Goiás e este Regulamento específico.

**Artigo 5º** - O Programa manterá cursos regulares de Doutorado e de Mestrado para a obtenção dos títulos de Mestre e de Doutor em Ciências da Religião.

**Artigo 6º** O programa de pós-graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Religião poderá ministrar cursos para instituições conveniadas, respeitados os critérios estabelecidos pela CAPES, e mediante aprovação de projetos com tal objetivo pelas instâncias competentes da instituição.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS**

**Artigo 7º** Os cursos de Mestrado, de Doutorado e o estágio pós-doutoral visam à formação intelectual, científica e tecnológica ampla e aprofundada de profissionais, para o ensino, a pesquisa e outras atividades no campo da educação.

**Artigo 8º** O programa de pós-graduação *stricto sensu* em Ciências da Religião tem como objetivos:

- I. formar profissionais nos níveis de Mestrado e Doutorado acadêmicos, para a docência nos diversos níveis de ensino e a pesquisa científica;
- II. incentivar a pesquisa e a produção científica sobre o fenômeno religioso em sua constituição epistemológica, cultural e sua significação como fato social;
- III. promover a formação científica aprofundada de docentes e pesquisadores(as) para uma melhor compreensão das formas históricas da religião e de sua interação com a cultura e as transformações sociais;
- IV. manter as relações acadêmicas e científicas com outros programas de pós-graduação da PUC Goiás bem como aqueles oferecidos por instituições de ensino superior brasileiras ou estrangeiras, mediante aprovação do Colegiado;
- V. contribuir para a melhoria da qualidade da ação comunitária, do ensino básico, da educação profissional e, especialmente, dos cursos de graduação, em consonância com as políticas nacionais para este nível formativo;

- VI. divulgar a produção acadêmica por meio de publicações em periódicos científicos, livros, mídia digital, realização de eventos científicos, atividades de extensão, entre outros meios;
- VII. produzir subsídios teóricos para instituições, movimentos sociais e elaboração de políticas públicas;
- VIII. acolher e estimular o desenvolvimento de projetos em estágio de pós-doutorado.

### **CAPÍTULO III**

#### **COLEGIADO**

**Artigo 9º** O Colegiado do Programa é instância deliberativa e compõe-se pelos(as) docentes nele credenciados, pela representação do corpo discente, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente por nível de formação do Programa.

§ 1º - A regulamentação da representação discente está mencionada no Art. 66.

§ 2º - Em reuniões do Colegiado cuja pauta trate de questões específicas sobre os(as) professores(as), tais como credenciamento, recredenciamento ou outras questões específicas atinentes aos(às) docentes não será permitida a participação dos(as) representantes discentes.

§ 3º - O secretário da Escola participa do Colegiado para dar apoio operacional e acadêmico(a).

**Artigo 10º** - Cabe ao Colegiado do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Ciências da Religião:

- I. propor alterações a serem introduzidas no regulamento específico do programa e decidir sobre casos omissos;
- II. elaborar e aprovar a programação acadêmica do programa, de acordo com as normas institucionais;
- III. definir as formas de ingresso discente e docente no programa;

- IV. aprovar a composição das comissões do programa;
- V. aprovar o nome do(a) orientador(a) do pós-graduando designado pelo coordenador;
- VI. aprovar os nomes dos docentes que compõem as bancas para os exames de qualificação de mestrado ou de doutorado, para as defesas de dissertação de mestrado e tese de doutorado ou avaliação de outro produto de conclusão de curso;
- VII. deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas (créditos) anteriormente cursadas pelos(as) estudantes na Instituição ou fora dela, em cursos recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior ou cursos estrangeiros de reconhecida qualificação, respeitada a legislação federal;
- VIII. apreciar e decidir as solicitações de trancamento de matrícula e de prorrogação de prazos solicitadas pelos(as) estudantes, em casos excepcionais e justificados;
- IX. participar do processo de composição da lista tríplice com vistas à designação do(a) coordenador(a) e do vice-coordenador(a), indicados entre os docentes permanentes do programa, de acordo com as diretrizes institucionais;
- X. apreciar o relatório de gestão da coordenação em exercício, bem como o plano de gestão do novo mandato;
- XI. analisar e indicar a aplicação de recursos oriundos de agências de fomento para o desenvolvimento institucional do programa;
- XII. propor mudanças no projeto pedagógico do curso (linhas de pesquisa, disciplinas, avaliação) e encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para homologação;
- XIII. propor convênios de interesse do programa;
- XIV. examinar, em grau de recurso, as decisões do coordenador do programa;
- XV. aprovar e participar do processo de autoavaliação interna do programa, tendo em vista sua constante atualização, adequação às normas da CAPES/Área de Conhecimento 44, fortalecimento e desenvolvimento do programa.

**Parágrafo Único** – O Colegiado poderá delegar às Comissões todas as atribuições e competências, à exceção das letras "I", "VII" e "X" do Artigo 10º.

**Artigo 11º** – As reuniões do Colegiado do programa são convocadas pela coordenação em comunicado escrito, por meio eletrônico ou físico, ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

§ 1º - O comparecimento às reuniões do Colegiado do programa por seus membros é obrigatório, e preferencial a qualquer outra atividade acadêmica administrativa, exceto as convocações dos Colegiados Superiores.

§ 2º - Nas reuniões em que forem tratados assuntos relacionados à avaliação/processo seletiva docente ou discente, por questões éticas os(as) representantes estudantis não serão convocados.

§ 3º - As reuniões do Colegiado do programa são instaladas com quantidade de membros(as) docentes equivalente à metade (50%) mais um (1) do quantitativo total de membros(as) docentes do programa, podendo este coletivo deliberar pelo voto da maioria simples dos presentes à reunião, nas matérias que sejam de sua competência.

§ 4º - Todos os membros do Colegiado do Programa têm direito a voz e voto.

## **CAPÍTULO IV**

### **ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Artigo 12º** - O Programa de Pós-Graduação *em* Ciências da Religião está subordinado à Direção da Escola de Formação de Professores e Humanidades e é supervisionado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

**Parágrafo único.** O funcionamento do PPGCR está em consonância com as normas institucionais e com a legislação educacional em vigor.

**Artigo 13º** - O PPGCR compõe-se dos seguintes órgãos:

- I. Colegiado do Programa, como órgão consultivo e deliberativo;
- II. Coordenação do Programa, como órgão executivo;
- III. Coordenações de Linhas de Pesquisa, como órgãos executivos auxiliares.

**Artigo 14º** - A Coordenação do Programa, subordinada diretamente à Direção da Escola, é o órgão gestor do ensino de pós-graduação *stricto sensu*, sob a supervisão da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

**Artigo 15º** - A Coordenação do Programa será exercida pelo(a) coordenador(a) e pelo(a) vice-coordenador(a) sendo suas funções definidas por este regulamento em consonância com Regimento Geral da PUC Goiás.

**Artigo 16º** - A coordenação do programa é responsável por assegurar, dentro das atribuições, a organização e o funcionamento do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

**Artigo 17º** - O(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) são escolhidos(as) e nomeados(as) de acordo com o Regimento Geral da PUC Goiás e com este Regulamento.

§ 1º - Para ocupar o cargo de coordenador e de vice-coordenador do programa, o(a) docente deve pertencer ao quadro docente permanente da PUC Goiás e do programa.

§ 2º - O(a) coordenador(a) e o (a) vice serão escolhidos (a) pelo Colegiado entre os(as) professores(as) permanentes do Programa e nomeados (a) pela Reitoria da Universidade.

§ 3º - O(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) são nomeados pelo Reitor, a partir de lista tríplice elaborada pelo Colegiado do programa.

§ 4º - O cargo de coordenador e de vice-coordenador do programa é demissível *ad nutum*.

§ 5º - Carga horária específica é alocada aos cargos de coordenação e vice-coordenação do programa, obedecendo às normas institucionais.

**Artigo 18º** - São atribuições do(a) coordenador(a) do programa:

- I. participar do Conselho da Escola;
- II. convocar, presidir e coordenar as reuniões do Colegiado;
- III. representar o programa;

- IV. supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do programa;
- V. promover incentivar a articulação do programa com o ensino, a pesquisa e a extensão;
- VI. designar o professor orientador(a) para o(a) discente no ato da sua primeira matrícula no programa;
- VII. indicar, em casos de vacância incontornável de docente orientador(a) constituído por descredenciamento, aposentadoria, falecimento, solicitação voluntária de desligamento do programa, desligamento da PUC Goiás, novo(a) docente orientador(a) para o(a) discente, em prazo não superior a 30 dias, contados a partir da oficialização da vacância;
- VIII. apresentar à PROPE os nomes dos(as) docentes sugeridos(as) pelos(as) orientadores(as) para compor as bancas dos exames de qualificação de Mestrado ou de Doutorado, e das bancas de defesa dos trabalhos de conclusão ou produtos finais;
- IX. apresentar ao Colegiado do programa o calendário semestral das atividades acadêmicas e administrativas do programa;
- X. apresentar anualmente ao Colegiado do programa prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros captados pelo programa;
- XI. promover a auto-avaliação com a participação de docentes e discentes, em conformidade com este regulamento em sintonia com a política de avaliação institucional e a Comissão Própria de Avaliação;
- XII. zelar pela qualidade do trabalho e pela adequação das ações às finalidades do programa, por meio de avaliações permanentes e encaminhamentos das solicitações de providências às instâncias cabíveis;
- XIII. acompanhar os bolsistas dos órgãos de fomento municipal, estadual e federal, e estrangeiros, com a aplicação e envio de relatórios semestrais à CPGSS/PROPE e aos respectivos órgãos de fomento, quando necessário;
- XIV. supervisionar mensalmente as atividades de orientação dos(as) docentes do programa, bem como acompanhar o cronograma dos projetos de pesquisa dos(as) discentes;
- XV. realizar e supervisionar a gestão das informações relevantes para garantir a atualização do *site* e/ou de outros meios de divulgação do programa;

- XVI. elaborar o relatório anual das atividades do programa conforme exigências do sistema e coleta de dados pertinente, com vistas ao encaminhamento das informações necessárias à PROPE no prazo estabelecido;
- XVII. participar do Colegiado de coordenações dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, do conselho da Escola de Formação de Professores e Humanidades, das reuniões convocadas pela PROPE e de outras reuniões de interesse do programa, ou delegar membros do Colegiado do programa para a representação da coordenação, quando prevista a representação;
- XVIII. distribuir a carga horária semestral dos(as) docentes, conforme o calendário acadêmico, as normas institucionais e as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, com a supervisão da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, e encaminhá-la à Direção da Escola para aprovação do reitor;
- XIX. acompanhar e controlar a frequência docente;
- XX. incentivar a adesão aos programas de mobilidade para os(as) discentes e docentes;
- XXI. incentivar a promoção e/ou realização de eventos pelo Programa (simpósios, seminários, colóquios, congressos nacionais e internacionais etc.) e tomar as providências administrativas necessárias;
- XXII. organizar a proposta de calendário para cada período letivo, em consonância com o calendário acadêmico(a) da PUC Goiás e normas institucionais;
- XXIII. apreciar e decidir as solicitações de trancamento de matrícula e de prorrogação de prazo para a conclusão de curso;
- XXIV. admitir a matrícula de discentes extraordinário e especial, em consonância com o Regimento Geral e com este Específico do Programa;
- XXV. coordenar os processos de seleção e de admissão dos(as) candidatos(as) aos cursos de Mestrado e de Doutorado ou delegar esta atribuição a um professor membro do Colegiado;
- XXVI. decidir, em conformidade com as Linhas de Pesquisa, sobre a admissão de acadêmicos(as) especiais e extraordinários(as) no Programa;
- XXVII. acompanhar processos que envolvem a distribuição e renovação de bolsas de estudos, conforme critérios estabelecidos pelos órgãos de fomento e pelo Colegiado;
- XXVIII. acompanhar com os(as) orientadores(as) o desempenho dos acadêmicos(as);

- XXIX. responsabilizar-se pela execução das disposições previstas no Regulamento do Programa;
- XXX. solicitar à Direção da Escola a nomeação, contratação, realocação, afastamento e dispensa de docentes e auxiliares de administração escolar, vinculados ao programa que coordena;
- XXXI. apresentar à Direção da Escola as demandas de investimento do programa e realizar o controle das despesas operacionais pertinentes ao programa;
- XXXII. exercer as demais funções atribuídas pela Direção da Escola e pela PROPE.

**Artigo 19º - Compete ao(a) vice-coordenador(a):**

- I. substituir o(a) coordenador(a) do programa em suas faltas e impedimentos;
- II. colaborar com o(a) coordenador(a) do programa na preparação da programação acadêmica, rotinas administrativas, distribuição da carga horária e divulgação do programa;
- III. convocar e presidir a comissão de bolsas e financiamentos;
- IV. colaborar na supervisão mensal da atividade de orientação dos(as) docentes do programa e no acompanhamento do cronograma dos projetos de pesquisa dos estudantes;
- V. acompanhar, trimestralmente, a atualização do currículo *Lattes* dos(as) docentes e discentes do programa;
- VI. colaborar com a elaboração do relatório anual das atividades do programa conforme o sistema de coleta de dados pertinente;
- VII. Participar das reuniões convocadas pela PROPE.

**Artigo 20º -** O Programa está organizado em linhas de pesquisa, cuja função é articular as atividades de formação por meio das disciplinas, dos projetos de pesquisa dos(as) docentes e discentes e de outras ações formativas, visando a consecução dos seus objetivos.

**Artigo 21º -** São atribuições do(a) coordenador(a) de Linha de Pesquisa:

- I – convocar e coordenar reuniões com os integrantes da Linha;

II – assegurar, junto com os(as) docentes integrantes da Linha, a articulação das atividades formativas e de pesquisa em função dos objetivos do Programa;

III – decidir com os pares a respeito da distribuição de disciplinas em cada semestre letivo;

IV – acompanhar o planejamento e execução de projetos da Linha;

V – discutir casos específicos de orientandos(as) em relação ao andamento das dissertações e teses;

VI – organizar e coordenar o colóquio anual da Linha de Pesquisa e colaborar na realização do Seminário de Pesquisa do Programa.

## CAPÍTULO V

### DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

**Artigo 22º** - O Programa constitui-se de 01 (uma) área de concentração: Religião, Cultura e Sociedade.

**Artigo 23º** - O Programa abrange 03 (três) linhas de pesquisa: Cultura e Sistemas Simbólicos; Religião e Movimentos Sociais; Religião e Literatura Sagrada.

§ 1º - Em cada linha de pesquisa inserem-se os Projetos de Pesquisa propostos pelos(as) pesquisadores(as).

§ 2º - Em cada linha de pesquisa consta 1 (uma) disciplina obrigatória e as demais disciplinas opcionais.

§ 3º - Podem ser oferecidos ainda seminários, colóquios ou atividades de pesquisa orientadas.

**Artigo 24º** - O Programa tem regime semestral com base no sistema de créditos.

**Artigo 25º** – Cada unidade de crédito corresponderá a:

- crédito-orientação (CRO) = quinze (15) horas;
- crédito-atividade (CRA) = quinze (15) horas;

- crédito-pesquisa (CRP) = quarenta e cinco (45) horas.

**Parágrafo único** - As horas-pesquisa serão computadas por ocasião da declaração do(a) Presidente da Banca Examinadora nos termos do Artigo 44, parágrafo único.

**Artigo 26º** - A integralização das atividades acadêmicas se fará mediante a obtenção dos créditos em disciplinas, em atividades complementares/produção científica, em atividades programadas, em atividades de pesquisa e através da elaboração, apresentação e defesa de dissertação ou tese.

## CAPÍTULO VI

### DO CURRÍCULO E DOS CRÉDITOS

**Artigo 27º** - O Mestrado tem a duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 24 meses (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da primeira matrícula do(a) Acadêmico(a) (a) até a data da defesa da dissertação, perfazendo no mínimo 20\* (vinte) créditos em disciplinas, sendo 06 (seis) créditos na área comum, 03 (três) créditos na disciplina obrigatória de sua linha de pesquisa, 11 (onze) créditos de disciplinas optativas, 03 (três) créditos em atividades complementares, 08 (oito) créditos de orientação e 12 (doze) créditos de redação da dissertação, com um total mínimo de 43 (quarenta e três) créditos, totalizando 645 (seiscentos e quarenta e cinco) horas de atividades.

**Artigo 28º** - O Doutorado tem a duração mínima de 30 (trinta) meses e máxima de 42 (quarenta e dois meses), contados a partir da data da primeira matrícula do(a) discente até a data de defesa da tese, perfazendo 58 créditos, sendo 14 créditos em disciplinas do Mestrado, 10 créditos em disciplinas específicas do Doutorado (03 créditos em uma disciplina obrigatória, 03 créditos em seminários interdisciplinares, 02 créditos em colóquios da linha de pesquisa e 02 créditos em colóquios das outras linhas de

---

\* De acordo com o Regimento Geral da PUC Goiás, Artigo 271.

pesquisa), 04 <sup>†</sup>créditos em produções científicas, 16 créditos para redação da tese e 14 créditos de orientação, totalizando 870 horas-atividade.

§ 1º- Em casos excepcionais, por solicitação justificada do(a) orientador(a), o prazo para a conclusão do Mestrado poderá ser prorrogado por 06 (seis) meses e o do Doutorado poderá ser prorrogado por 12 (doze) meses.

§ 2º – Os 03 (três) créditos em atividades complementares (Mestrado) e 04 (quatro) créditos em produção científica (Doutorado) devem ser da área e comprovados mediante:

- a) comunicação em evento científico nacional ou internacional (um crédito);
- b) palestra ou conferência proferida em evento científico regional (um crédito);
- c) comunicação em dois eventos regionais (um crédito);
- d) palestra ou conferência proferida em evento científico nacional ou internacional (dois créditos);
- e) publicação de livro, de acordo com os critérios *Qualis* da CAPES (dois créditos);
- f) produção de artigo, anais ou capítulo de livro de acordo com os critérios *Qualis* (dois créditos);
- g) produção de resenha para revista (um crédito);
- h) leitura dirigida na linha de pesquisa, sob a supervisão do(a) orientador(a) (dois créditos).

**Artigo 29º** - Além dos requisitos previstos no Artigo 28, o(a) doutorando(a) que não cursou Mestrado na área devidamente reconhecidos pelo MEC, deverá cursar as seguintes disciplinas obrigatórias no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião: Fenômeno Religioso (três créditos) e a disciplina obrigatória da linha de pesquisa escolhida (três créditos), totalizando 06 (seis) créditos. Os 08 (oito) créditos restantes podem ser atribuídos da seguinte forma: reconhecimento de disciplinas cursadas nos respectivos Mestrados de origem; reconhecimento de créditos de disciplinas cursadas em outros Programas; reconhecimento de outras disciplinas optativas de cursos de Mestrado e Doutorado da PUC Goiás, condicionado à anuência da Coordenação do Programa.

---

<sup>†</sup> Segundo RG PUC Goiás, Artigo 274, parag. 3 não pode ultrapassar 4 créd

**Parágrafo único** – Caso o(a) doutorando(a) tenha cursado Mestrado na área e o aproveitamento de créditos do histórico escolar não perfizer os 14 créditos exigidos, o discente deverá cursar os créditos restantes de mestrado em disciplinas do Programa ou de outros programas *stricto sensu* de outras IES.

**Artigo 30º** - Nos campos de investigação, o(a) mestrando(a) deve cumprir 120 (cento e vinte) horas-pesquisa e o(a) doutorando(a) 210 (duzentas e dez) horas-pesquisa, para as tarefas monográficas qualificadas, além da dissertação ou tese.

**Artigo 31º** - A Secretaria do Programa registra em separado as atividades de pesquisa do(a) mestrando(a) e do(a) doutorando(a).

**Artigo 32º** - A oferta semestral de disciplinas é proposta pela Coordenação e aprovada pelo Colegiado do Programa.

**Parágrafo único** - Disciplinas de outros Mestrados e Doutorados são equiparadas às do Programa, desde que aprovadas por escrito pela Coordenação do Programa.

**Artigo 33º** - As disciplinas serão ministradas de acordo com os programas elaborados pelos(as) docentes e registrados, no semestre anterior, na Secretaria do Programa, após aprovação pela Coordenação.

**Parágrafo único** - O programa inclui a ementa da disciplina, bem como o cronograma de desenvolvimento, número de aulas previstas, atividades didáticas, bibliografia especializada, modo de avaliação e outros dados considerados relevantes.

**Artigo 34º** - Para a qualificação e a defesa pública da dissertação, da tese ou de outro produto final, o estudante deve fazer a solicitação por escrito, instruída com declaração de integralização dos créditos exigidos no curso, termo de adimplência contratual expedido pela Secretaria da Escola a que o programa estiver vinculado e a comprovação de que não possui pendências junto ao Sistema de Bibliotecas da PUC Goiás.

**Artigo 35º** - Créditos-atividade são computados na integralização total dos créditos, conforme normatizado no Regimento Geral da PUC Goiás e neste regulamento.

**§ 1º** - O estudante deve integralizar, no máximo, 4 (quatro) créditos-atividade por nível de formação (mestrado ou doutorado).

§ 2º - O processo de integralização dos créditos-atividade é iniciado por encaminhamento de requerimento do estudante ao programa em formulário próprio, com a anuência do(a) orientador(a), anexados os documentos comprobatórios da realização das atividades complementares.

§ 3º - A atribuição dos créditos-atividade ocorre somente quando a realização das atividades for comprovada, e somente durante o período em que o estudante estiver regularmente matriculado no programa de pós-graduação.

§ 9º - Os casos omissos são avaliados e julgados pelo Colegiado do programa em consonância com o Regimento Geral da PUC Goiás.

## **CAPITULO VII**

### **DO CORPO DOCENTE**

**Artigo 36º** - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião é constituído por docentes da PUC Goiás, de acordo com a legislação em vigor e que desenvolvem atividades de ensino, orientação e pesquisa.

**Parágrafo único** – Poderão lecionar e participar do Programa professores(as) visitantes e colaboradores(as) de outras instituições científicas, a critério do Colegiado.

**Artigo 37º** – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião é composto por três categorias de docentes:

I – docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

II – docentes visitantes;

III – docentes colaboradores.

§ 1º - Os(as) professores(as) permanentes serão admitidos após processo interno de credenciamento, conforme normas da Capes, da PUC Goiás e, no que couber, regulamentação própria do Programa.

§ 2º - Para credenciamento dos(as) professores(as) permanentes vinculados ao Programa serão exigências:

- a) atuar em área considerada pelo Colegiado como estratégica e necessária ao Programa;
- b) apresentar produção intelectual e técnica mínima de acordo com os critérios definidos pelo comitê de área da CAPES e pelo Colegiado, os quais serão revistos periodicamente;
- c) contribuir regularmente como docente em uma ou mais disciplinas do Programa por ano;
- d) ter pelo menos um(a) orientando(a) aprovado no processo de seleção do curso, após ter tido seu nome aprovado pelo Colegiado para constar da lista de orientadores(as) do curso;
- e) desenvolver pesquisa na área de concentração e linhas de pesquisa do programa, após a aprovação;
- f) concorrer a editais para captação de recursos externos;
- g) participar das atividades acadêmicas e administrativas da pós-graduação, tais como participação nos eventos do PPGCR e da área de Ciências da Religião e Teologia, participação de bancas, participação nas comissões do PPGCR, participação nas reuniões de Colegiado do programa;
- h) manter o currículo *LATTES* e o *ORCID* atualizados.

§ 3º - A permanência do(a) professor(a) no quadro de docentes dependerá de avaliação realizada pelo Colegiado, por meio de processo de recredenciamento, conforme regulamentação interna do Programa em coerência com exigências da CAPES.

**Artigo 38º** – O PPGCR credenciará novos(as) docentes de acordo com seus interesses, em consonância com as exigências do Plano Nacional de Pós-Graduação e das áreas de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, bem como atendendo às regulamentações do Regimento Geral da PUC Goiás e do regulamento próprio do PPGCR, para atuarem nas atividades relativas ao programa.

**Artigo 39º** - Os critérios de credenciamento para compor o corpo docente do programa estão previstos e detalhados no regulamento específico e previsto em resolução própria, do programa de pós-graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Religião da PUC Goiás, conforme a área de Ciências da Religião e Teologia no Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG/CAPES).

**Artigo 40º** - O credenciamento do(a) docente tem validade de até 02 (dois) anos, findo o qual deve participar do processo de credenciamento, conforme critérios e cronograma definidos pelo Colegiado do programa, considerando os critérios de avaliação previstos no Artigo 290 do Regulamento Geral da PUC Goiás e conforme artigo 37 da Resolução Específica deste Programa.

§ 1º O regulamento de cada programa define as normas específicas para o credenciamento, credenciamento, descredenciamento e/ou afastamento de docentes em consonância com o estabelecido neste Regimento Geral.

§ 2º - Podem ser convidados, excepcionalmente, a lecionar e participar como coorientador(a), docentes e pesquisadores(as) de outras instituições científicas e da PUC Goiás, a critério do Colegiado do programa, em consonância com este Regulamento Geral e o Regulamento Específico observando-se as definições do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG/CAPES).

§ 3º - São considerados(as) docentes visitantes, os(as) docentes e os pesquisadores(as) de reconhecido renome, não pertencentes ao Quadro de Carreira Docente da PUC Goiás, admitidos em caráter extraordinário para atender ao ensino e à pesquisa, ou a atividades de convênio com entidades acadêmico(a)-científicas nacionais e internacionais.

§ 4º - Enquadram-se nesta categoria de visitantes os(as) docentes que, atendendo ao estabelecido tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou agência de fomento.

§ 5º - São considerados(as) docentes colaboradores, os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como(a) docentes permanentes ou como visitantes, mas participem do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão

e/ou da orientação de discentes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 6º- Os(as) docentes externos, sem vínculo com a PUC Goiás, assinarão o termo de colaboração voluntária, respeitadas as normas institucionais.

§ 7º – Os(as) professores(as) permanentes terão, cada um(a), definido o número máximo de orientandos(as) em consonância com o Documento de Área da Ciências da Religião e Teologia e normas do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG/CAPES), exceto os(as) recém-credenciados(as) que, na primeira atribuição de orientandos(as), receberão até dois, na segunda mais dois e, a partir da terceira atribuição, o número máximo previsto neste parágrafo.

**Artigo 41º** - O(a) docente pode atuar como(a) orientador(a), conforme critérios estabelecidos pelas diretrizes e normas do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG/CAPES), do Regulamento Geral da PUC Goiás e deste Regulamento Específico.

**Artigo 42º** - Cabe ao(a) docente credenciado no programa:

- I. manter o seu currículo Lattes/CNPq atualizado;
- II. manter publicações científicas em periódicos e livros que possuam avaliação editorial por pares e estejam devidamente classificados no Aplicativo *Qualis* do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG/CAPES), ou possuir Fator de Impacto equivalente ou superior ao *Qualis*;
- III. manter publicação científica anual no período compreendido entre as avaliações dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, em consonância com as exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG/CAPES);
- IV. registrar, em formulário próprio específico, a frequência e as atividades de orientação, e entregar o registro na secretaria do programa mensalmente;
- V. definir, com os(as) discentes orientandos(as), os planos individuais de trabalho e propor modificações, caso necessárias;

- VI. assistir os(as) discentes orientandos(as) na elaboração dos respectivos planejamentos acadêmicos de estudo, vinculando os projetos de pesquisa de cada discente aos projetos do(a) orientador(a);
- VII. autorizar, em cada período letivo, as matrículas dos(as) discentes orientandos(as), de acordo com os respectivos planejamentos acadêmicos previamente elaborados;
- VIII. prescrever, aos(as) discentes orientandos(as), tarefas visando ao desenvolvimento dos respectivos projetos de pesquisa, e, quando necessário, exigir o envolvimento com atividades de nivelamento em cursos de graduação (quando acadêmico(a) de mestrado) ou de Mestrado (quando acadêmico(a) de Doutorado);
- IX. acompanhar os trabalhos de pesquisa e leitura dos(as) discentes orientandos(as) por meio de entrevistas, colóquios, resenhas e relatórios;
- X. avaliar continuamente o desempenho dos(as) discentes orientandos(as), informando formalmente à coordenação do programa sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega da versão definitiva dos respectivos trabalhos de conclusão ou produtos finais;
- XI. propor à coordenação do programa o desligamento do(s) discente(s) orientandos(as) que não cumprirem o planejamento acadêmico definido ou conforme critérios de desligamento estabelecidos no regulamento específico do programa;
- XII. pleitear, mediante comprovante obtido junto a agências de fomento ou outras fontes de financiamento, a obtenção de recursos e/ou meios imprescindíveis à execução dos projetos de pesquisa dos(as) discentes orientandos(as);
- XIII. emitir, por solicitação do(a) coordenador(a) do programa, parecer prévio em processos iniciados pelos(as) discentes orientandos(as) para apreciação pelo Colegiado do programa;
- XIV. escolher, quando se fizer necessário, coorientadores(as) dos trabalhos de conclusão ou produtos finais;

- XV. assegurar a vinculação das temáticas das dissertações e teses com as Linhas de Pesquisa e Área de concentração do Programa e primar pela qualidade do trabalho de conclusão ou produto final para o exame de qualificação ou para a defesa pública;
- XVI. orientar o plano de estudos e a atividade investigativa do(a) acadêmico(a), conforme previsto neste Regulamento;
- XVII. estabelecer, junto ao(à) orientando(a), cronograma de trabalho que assegure o cumprimento das atividades necessárias ao desenvolvimento dos estudos, da realização e conclusão da pesquisa e da redação da dissertação ou tese;
- XVIII. acompanhar e avaliar a execução de atividades supervisionadas, inclusive aprovando seu aproveitamento e atribuindo crédito conforme Resolução Normativa interna;
- XIX. definir as datas do Exame de Qualificação e da defesa da dissertação ou tese, salvo situações especiais previstas neste Regulamento;
- XX. indicar os nomes dos integrantes da banca do exame de qualificação e/ou da defesa do trabalho de conclusão ou produto final e apresentar o requerimento à secretaria do programa;
- XXI. supervisionar o cumprimento das exigências feitas pela banca do exame de qualificação, bem como das exigências registradas na ata da sessão de defesa do trabalho de conclusão ou produto final;
- XXII. presidir bancas de qualificação e de defesa;
- XXIII. ministrar aulas nos cursos de graduação e orientar estudantes no programa de iniciação científica.

**Artigo 43º** - O (a) discente-orientando(a) pode ser orientado por dois (duas) docentes, um(a) dos(as) quais pode ser externo(a) ao Programa ou mesmo à PUC Goiás, o (a) qual desempenhará o papel de coorientador(a).

§ 1º – O (a) coorientador(a) externo deve ser indicado pelo(a) orientador(a) em acordo com o (a) orientando(a), e seu nome deve ser devidamente homologado pelo Colegiado do programa, com anuência da PROPE.

§ 2º – O(a) coorientador(a) externo(a) assinará o termo de cooperação voluntária.

**Artigo 44º** - Ao ser indicado (a), o (a) coorientador(a) deve ser cientificado (a) de que as suas orientações têm caráter de colaboração, competindo a ele(a):

- I. auxiliar nas diferentes etapas do desenvolvimento do trabalho de conclusão ou produto final;
- II. acompanhar o desenvolvimento e desempenho do(a) discente no programa, no caso em que o(a) orientador(a) não pertença à Instituição.

**Artigo 45º** - Como requisitos básicos para credenciamento, o(a) docente deve demonstrar, no período avaliativo de referência anterior, atividades de ensino e produção científica, bibliográfica, técnica, artística e cultural, na forma de trabalhos publicados e orientações, segundo critérios definidos pelo Regimento Geral da PUC nos incisos I, II e III do Artigo 285, pelo artigo 36 do regulamento específico do PPGCR e Documento de Área da Ciências da Religião e Teologia, no Sistema Nacional de Pós-Graduação, em consonância com os objetivos e normas específicos do PPGCR.

**Artigo 46º** - A avaliação docente, quanto ao cumprimento do Artigo 290 do Regimento Geral da PUC Goiás, será feita anualmente, tendo como base documental o currículo Lattes/CNPq do(a) docente, sendo disponibilizado à coordenação do programa, ao Colegiado do programa e encaminhado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

**Artigo 47º** - O credenciamento do(a) docente é feito pela coordenação do programa, mediante o não cumprimento dos critérios estabelecidos no Artigo 290 Regimento Geral da PUC Goiás, dentro do prazo estipulado no Artigo 292 do mesmo Regimento, após a homologação do resultado do processo de credenciamento pelo Colegiado do programa, e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA**

**Artigo 48º** – As inscrições para seleção ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Religião são abertas mediante Edital de Seleção, elaborado pela Coordenação do Programa e aprovado pelo seu Colegiado, respeitado o padrão definido pela PROPE, e por esta autorizado.

**Artigo 49º** - Para se inscrever aos exames de seleção do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião, o(a) candidato(a) deverá preencher formulário próprio e apresentar fotocópia dos seguintes documentos, sendo que as inscrições e os prazos serão fixados em Editais específicos.

Para o Mestrado:

- a) fotocópia autenticada do RG; se estrangeiro, fotocópia autenticada do passaporte;
- b) 01 (uma) foto recente, tamanho 3 x 4;
- c) comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- d) 01 (uma) ficha de inscrição fornecida pelo Programa;
- e) *Curriculum Lattes* atualizado e comprovado ([www.cnpq.br](http://www.cnpq.br));
- f) fotocópia autenticada do histórico escolar de curso de graduação;
- g) fotocópia autenticada do diploma de curso de graduação ou declaração de conclusão original (o diploma é indispensável para o ato da matrícula ao Mestrado e a declaração de conclusão deve estar dentro do prazo de validade de 180 dias a partir da data de expedição da mesma);
- h) pré-projeto de pesquisa contendo: tema, objeto, justificativa, objetivo, hipótese, estado da pesquisa e referência bibliográfica.

Para o Doutorado:

- a) fotocópia autenticada do RG; se estrangeiro, fotocópia autenticada do passaporte;
- b) 01 (uma) foto recente, tamanho 3 x 4;

- c) comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- d) 01 (uma) ficha de inscrição fornecida pelo Programa;
- e) *Curriculum Lattes* atualizado e comprovado ([www.cnpq.br](http://www.cnpq.br));
- f) fotocópia autenticada do histórico escolar de Mestrado;
- g) fotocópia autenticada do diploma de Mestrado ou declaração de conclusão original (o diploma é indispensável para o ato da matrícula ao Doutorado e a declaração de conclusão deve estar dentro do prazo de validade de 180 dias a partir da data de expedição da mesma);
- h) memorial de até 03 laudas, em que expõe suas motivações, trajetória e expectativas de formação acadêmica e profissional em relação ao Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião;
- i) declaração do(a) candidato(a) de que dispõe do tempo necessário para se dedicar ao Doutorado;
- k) declaração ou histórico contendo aprovação na língua estrangeira da seleção de Mestrado;
- l) projeto de pesquisa contendo: tema, objeto, justificativa, objetivo, hipótese, estado da pesquisa e referência bibliográfica, incluindo bibliografia, usando fonte Times New Roman, corpo de letra 12, espaço 1,5.

**Artigo 50º** - O(a) candidato(a) será submetido ao processo de seleção determinado pela comissão de seleção discente do programa, desde que atendidas as exigências do artigo anterior.

**Artigo 51º** - O número de vagas para os cursos de Mestrado e Doutorado será definido pelo Colegiado em cada processo de seleção de novos(as) acadêmicos(as), levando em conta, principalmente, a disponibilidade de orientadores(as).

**Artigo 52º** - A seleção dos(as) candidatos(as) será realizada por Comissão indicada pelo Colegiado e designada pelo(a) coordenador(a) do Programa, com representação de cada linha de pesquisa.

**Parágrafo único** - O Programa publicará, com a antecedência necessária, edital para divulgação dos requisitos e informações necessárias aos(as) interessados(as).

**Artigo 53º** - A forma de seleção dos(as) candidatos(as), para o período de matrícula inicial, far-se-á de acordo com os seguintes critérios: prova escrita sobre bibliografia previamente indicada; prova de língua estrangeira (espanhol, inglês, francês, alemão ou italiano); análise do *Currículo Lattes*, análise do pré-projeto ou projeto de pesquisa e entrevista.

§ 1º - O (a) candidato(a) estrangeiro(a) poderá ser dispensado(a) da prova de Língua Estrangeira caso a domine como língua mãe, mas deverá comprovar proficiência em Língua Portuguesa.

§ 2º - O(a) candidato(a) que tenha estudado ou residido por longo tempo no exterior e domine a(s) Língua(s) exigida(s) no processo seletivo, deverá comprovar essa proficiência por meio de indicadores convincentes.

**Artigo 54º** - A divulgação do resultado será feita mediante lista dos(as) candidatos(as) aprovados(as), em ordem de classificação, conforme o número de vagas estabelecido no respectivo edital de seleção.

**Artigo 55º** - O(a) candidato(a) aprovado e classificado(a) na seleção fará sua matrícula regular no curso de Mestrado ou Doutorado, na Secretaria do Programa, no período fixado pelo Colegiado, mediante comprovação do pagamento da 1ª (primeira) parcela.

§ 1º - A seleção será válida somente para a matrícula no período letivo para o qual o(a) candidato(a) for aprovado(a) e após assinatura do respectivo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 2º - O estudante matriculado recebe número de matrícula que o identifica como estudante regular da PUC Goiás.

**Artigo 56º** - O(a) discente deverá requerer matrícula semestral e inscrição em disciplinas nos prazos previstos pela Coordenação, após quitar as parcelas do semestre anterior ou apresentar acordo firmado com a Pró-Reitoria de Administração.

**Parágrafo único.** A renovação da matrícula semestral é obrigatória e condição necessária para participar das atividades acadêmicas do curso:

frequência às disciplinas, participar das orientações para a elaboração da dissertação ou tese, e demais atividades.

**Artigo 57º** – Por deliberação do Colegiado e mediante requerimento fundamentado serão aceitas transferências de discentes de outros Programas da PUC Goiás ou de outras Instituições de Ensino, reconhecidas pelo MEC, da mesma subárea, devidamente credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

**Artigo 58º** – O(a) pós-graduando(a) que, por motivo de força maior, for obrigado(a) a interromper seus estudos, poderá pleitear o trancamento a partir do segundo semestre letivo do período regular do curso, até 30 (trinta) dias após o início das aulas, no respectivo período(a) acadêmico(a), sendo o trancamento limitado a 1 (um) único semestre letivo para o curso de mestrado e a 2 (dois) semestres, consecutivos ou não, para o curso de doutorado.

§ 1º - A solicitação deverá ser fundamentada e ter a aprovação do(a) orientador(a).

§ 2º - A decisão do(a) coordenador(a), a respeito da matéria, deverá ser comunicada ao(a) requerente, no máximo em duas semanas, estabelecendo as datas de início e fim do período de trancamento.

§ 3º - O tempo de trancamento será computado para fins de integralização curricular, ficando o Programa isento da obrigação de oferecer a complementação dos estudos.

§ 4º - Em casos comprovados de doença grave, infectocontagiosa ou gravidez, a coordenação do programa pode autorizar o trancamento ou afastamento, e encaminhar o requerimento e documentos comprobatórios à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 5º - O afastamento do estudante também ocorre, sem prejuízo a este, e por interesse do programa, nos casos de estágio de formação complementar, mobilidade estudantil e viabilização da conclusão do trabalho de pesquisa.

§ 6º - O registro do trancamento de matrícula de estudante inadimplente com parcelas vencidas da semestralidade não o exime da obrigação de pagá-las posteriormente e ensejará a cobrança dos débitos por meios legais.

§ 7º - A decisão da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a respeito do pedido de trancamento, deve ser comunicada pela coordenação do programa ao requerente no prazo máximo de 15 dias depois de protocolizado o requerimento.

§ 8º - Durante a vigência da prorrogação de prazo para a defesa do trabalho de conclusão ou produto final não é concedido trancamento de matrícula.

§ 9º - O trancamento acarretará a suspensão de todas as atividades acadêmicas, inclusive as de orientação.

**Artigo 59º** - Ao estudante matriculado é permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplina desde que o limite de 30% (trinta por cento) da carga horária prevista para a disciplina ainda não tenha sido ultrapassado, salvo casos especiais, a critério do Colegiado do programa e com a aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 1º - O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina consta de requerimento do estudante ao(a) coordenador(a) do programa, com as devidas justificativas e consentimento do(a) docente orientador(a).

§ 2º - O cancelamento de inscrição em disciplina, quando houver, não se registra no histórico acadêmico(a) do estudante.

**Artigo 60º** – O(a) estudante desligado(a) deste Programa pelo descumprimento das normas previstas no Regulamento poderá submeter-se a novo processo seletivo e, sendo aprovado(a), solicitar aproveitamento de todos os créditos cursados anteriormente, desde que respeitada a compatibilização com a estrutura curricular em vigor e no período máximo de até 5 (cinco) anos decorridos do desligamento.

§ 1º - A solicitação deverá ser fundamentada e ter a aprovação do(a) orientador(a).

§ 2º - A decisão do(a) coordenador(a), a respeito da matéria, deverá ser comunicada ao(à) requerente, no máximo em duas semanas, estabelecendo as datas de início e fim do período de trancamento.

§ 3º - O tempo de trancamento será computado para fins de integralização curricular, ficando o Programa isento da obrigação de oferecer a complementação dos estudos.

**Artigo 61º** - Em casos excepcionais, um(a) candidato(a) com curso de graduação reconhecido pelo MEC poderá pleitear a admissão diretamente ao Doutorado, sem passar pelo Mestrado, desde que satisfeitas as seguintes exigências:

- a) encaminhar requerimento à Coordenação do PPGCR que o submeterá ao Colegiado expondo razões e argumentos convincentes para o pleito;
- b) comprovar seu notório saber por meio de exame feito por uma Comissão Docente do PPGCR, designada pela Coordenação;
- c) apresentar produção intelectual de qualidade reconhecida na área temática do seu projeto de pesquisa, a saber: até dois livros e três artigos científicos publicados nos últimos 4 anos que atendam às exigências *QUALIS/CAPES*;
- d) comprovar proficiência em duas línguas estrangeiras;
- e) ser aprovado(a) na prova escrita do processo seletivo;
- f) apresentar Projeto de Pesquisa de qualidade, avaliado por Comissão Docente da Linha de Pesquisa;
- g) apresentar *Curriculum Lattes* atualizado e comprovado.

**Parágrafo único** - Em hipótese alguma serão reconhecidos *Diplomas* de Mestrado ou Doutorado que não estejam em conformidade com o sistema CAPES.

**Artigo 62º** - O(A) estudante de mestrado matriculado que tenha produção acadêmica e projeto de pesquisa considerado de qualidade compatível com o projeto de doutorado, pode, no momento do exame de qualificação, por recomendação da banca examinadora e de comum acordo com o(a) orientador(a), pleitear passagem direta para o curso de doutorado.

§ 1º - Para o ingresso ao curso de doutorado, a coordenação do programa organizará processo específico para esse fim, com parecer conclusivo de banca examinadora formada especificamente para a análise do pleito, composta por 3 (três) docentes permanentes do programa, nos seguintes termos:

- I. análise do desempenho do estudante nas atividades formativas com créditos obtidos;
- II. análise do perfil de pesquisador(a) do(a) candidato(a), acompanhado do currículo Lattes atualizado e do histórico escolar da graduação;
- III. projeto de pesquisa;
- IV. publicações na área do projeto; e,
- V. atuação em projetos de iniciação científica e/ou grupos de pesquisa credenciados.

**Artigo 63º** - A indicação de ingresso direto para o doutorado deve ser encaminhada pela coordenação do programa à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para a apreciação e deliberação.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO CORPO DISCENTE**

**Artigo 64º** - O corpo discente do Programa será constituído pelos(as) estudantes aprovados(as) em processo de seleção pública, regularmente matriculados(as), alunos(as) especiais e alunos(as) extraordinários(as), com todos os direitos e deveres definidos pela legislação e normas institucionais.

**Artigo 65º** - O(A) estudante do PPGCR tem registro acadêmico organizado e administrado na Secretaria de Pós-Graduação da Escola de Formação de Professores e Humanidades.

**Artigo 66º** - O corpo discente regular tem representação junto ao Colegiado do programa, de acordo com o Estatuto e o Regimento da Instituição, regulamento específico do programa e a legislação federal.

§ 1º A representação discente é indicada pelos(as) demais estudantes, preferencialmente bolsistas da Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, para um mandato de 2 (dois) anos para os cursos de doutorado e 1 (um) ano para os cursos de mestrado, podendo haver recondução.

§ 2º - Alunos(as) regulares são os(as) matriculados(as) no Programa, realizando atividades curriculares ou em fase de orientação de dissertação.

§ 3º - Alunos(as) especiais são os(as) matriculados(as) em outro Programa de Pós-Graduação da PUC Goiás em curso do mesmo nível e aceitos para cursar uma ou mais disciplinas optativas no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião, a critério do Colegiado.

**Artigo 67º** - Por indicação da coordenação, o Colegiado do programa pode admitir candidatos(as) para cursar disciplinas do programa, na condição de estudantes extraordinários(as), de acordo com chamadas específicas.

§ 1º - Para ser considerado estudante extraordinário, o(a) candidato(a) deve estar matriculado(a) em qualquer outro programa de pós-graduação de outra instituição de ensino superior, devidamente reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, ou possuir titulação mínima de graduado em curso reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 2º - Alunos extraordinários são os que, tendo concluído a graduação, desejam cursar disciplinas eletivas do Programa, limitadas a duas, uma por semestre, desde que participe de Chamada específica, haja vagas na disciplina e que a matrícula seja aceita pelo(a) professor(a) da disciplina.

§ 3º - O estudante extraordinário que lograr êxito na disciplina cursada, obtendo aprovação, pode solicitar aproveitamento dos créditos obtidos, caso ocorra sua efetivação como estudante regular, mediante requerimento formalizado na Secretaria da Escola.

§ 4º - O (a) estudante extraordinário(a) está sujeito(a) ao pagamento da taxa estipulada pela PUC Goiás, que corresponde, por disciplina, ao valor de uma mensalidade do curso de nível acadêmica mais elevado do programa, no período letivo em que a condição for usufruída.

§ 5º - O (a) estudante extraordinário (a) tem direito a compensação de valores pagos caso ocorra sua efetivação como estudante regular, em requerimento formalizado na Secretaria da Escola a que o programa estiver vinculado.

**Artigo 68º - Cabe ao estudante:**

- I. manter o seu currículo Lattes/CNPq atualizado;
- II. cumprir todas as exigências constantes no Regimento Geral da PUC Goiás e no Regulamento do PPGCR, no edital de acesso e no contrato de prestação de serviços educacionais;
- III. acatar e cumprir as decisões acordadas com o(a) docente orientador(a) ou co-orientador(a) ao longo do desenvolvimento do projeto de pesquisa de mestrado ou doutorado, acadêmico ou profissional, conforme nível de formação;
- IV. acatar as convocações para tratar de assuntos acadêmico-administrativos junto à coordenação do programa, à Direção da Escola e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, caso ocorram;
- V. participar das atividades e eventos promovidos pelo programa;
- VI. fazer referência ao PPGCR em todas as publicações oriundas de seu projeto de pesquisa e/ou das suas atividades formativas no programa;

VII. encaminhar cópia dos exemplares do trabalho de conclusão ou produto final à coordenação do programa, após certificação pelo(a) orientador(a) da excelência do trabalho, seja para o exame de qualificação, seja para a defesa pública, de acordo com o previsto no Regulamento específico do PPGCR;

VIII. encaminhar para o Sistema de Bibliotecas da PUC Goiás a cópia eletrônica do trabalho concluído, com o documento de autorização para a publicação, devidamente assinada pelo(a) estudante e docente orientador(a), conforme regulamento do PPGCR.

**Artigo 69º** - O(a) discente regular de Programa pode requerer o aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas anteriormente em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, ou programas estrangeiros de reconhecida qualificação, no período máximo de até 5 (cinco) anos, ou posteriormente ao seu ingresso no programa.

§ 1º - O número máximo de créditos que pode ser obtido mediante aproveitamento de créditos em disciplinas não pode ultrapassar 6 (seis) créditos.

§ 2º - Para fins previstos neste Regulamento, poderá ter aproveitamento de créditos-disciplina quando cursados pelo(a) discente, com aprovação, desde que haja afinidade com a matriz curricular do Programa.

§ 3º - A solicitação de aproveitamento de créditos se dará por requerimento do(a) discente, em formulário próprio, com anuência do(a) orientador(a), protocolado na secretaria a que o programa se vincular, dirigido à coordenação do programa, acompanhado do histórico acadêmico do(a) discente no curso em que a disciplina foi cursada, das ementas e programas das disciplinas cursadas.

§ 4º - A deliberação sobre o aproveitamento de créditos em disciplinas é de competência da coordenação do programa, considerado o parecer do(a) orientador(a) e, caso necessário, o(s) parecer(es) de outro(a)(s) docente(s) do Colegiado do programa.

§ 5º - A(s) disciplina(s) aproveitada(s) e o(s) número(s) correspondente(s) de créditos será(ão) registrada(s) no histórico acadêmico do(a) discente sob a indicação de aproveitamento de disciplina (AD).

§ 6º - No histórico acadêmico do(a) discente deve constar o nome da Instituição de Ensino Superior no qual o(a) discente tenha cursado, a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento dos créditos, assim como a data de homologação do resultado da solicitação pela coordenação do programa.

**Artigo 70º** - Os portadores do título de mestre podem solicitar aproveitamento de créditos-disciplina, de acordo com o estabelecido para o curso de Doutorado no Artigo 29 .

**Artigo 71º** – A critério do(a) docente orientador(a), mediante requerimento fundamentado do(a) discente regular, será possível a matrícula em disciplinas de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* da PUC Goiás, ou de outras Universidades brasileiras ou estrangeiras.

**Parágrafo único** - O(A) discente nessa condição é considerado(a) discente *especial*, sendo dispensado do pagamento de quaisquer taxas adicionais e/ou de mensalidades, tendo por consequência, direito a documento comprobatório da inscrição expedido pela coordenação do programa que oferece a disciplina escolhida.

## CAPÍTULO X

### DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

**Artigo 72º** – Após a matrícula, o aluno regular terá um(a) orientador(a) de dissertação ou tese, indicado pela Coordenação do Programa, considerando-se as vagas de orientação disponíveis por docente e o tema do projeto em relação à área de investigação do(a) docente.

§ 1º - A substituição de orientador(a) poderá ser solicitada, tanto por iniciativa do(a) orientador(a) como do orientando(a), até o final do segundo semestre de ingresso do discente, no caso de Mestrado e até o término do quarto semestre para o Doutorado nos seguintes casos:

mudança de tema do projeto de pesquisa por parte do(a) acadêmico(a); dificuldades de relacionamento ou desacordo de orientação teórica ou metodológica entre orientador(a) e orientando(a); ou outro motivo a ser avaliado pela Linha de Pesquisa ou, no caso em que a substituição envolva mudança do(a) acadêmico(a) para outra Linha, pelo Colegiado.

§ 2º - A substituição somente ocorrerá quando houver professor(a) com disponibilidade de vaga e com o consentimento deste(a) em assumir a orientação.

§ 3º - Quando solicitada pelo(a) orientando(a), a substituição pode ocorrer uma única vez.

§ 4º - Na orientação da dissertação ou tese, com a concordância do(a) orientador(a), os(as) acadêmicos(as) poderão contar com a colaboração de um(a) coorientador(a), o qual, no entanto, não poderá substituir o(a) orientador(a), a não ser em casos excepcionais, com a anuência do Colegiado.

**Artigo 73º** - Após conclusão dos créditos de disciplinas e atividades complementares, o(a) mestrando(a) prestará exame de qualificação, apresentando quatro cópias encadernadas em espiral do projeto de dissertação, quadro de notas e *Currículo Lattes* atualizado, ambos anexados às cópias do projeto, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

**Artigo 74º** - Após a conclusão dos créditos de disciplinas e produção científica o(a) doutorando(a) prestará exame de qualificação, com introdução contendo os cinco elementos básicos do projeto de pesquisa mais 50 a 70% do conteúdo da tese, apresentando quatro cópias encadernadas em espiral, quadro de notas e *Currículo Lattes* atualizado, ambos anexados às cópias, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

**Artigo 75º** - O exame de qualificação constará de arguição oral sobre o projeto de pesquisa da dissertação (Mestrado) ou sobre a tese (Doutorado).

§ 1º - O Exame de Qualificação, para o Mestrado e Doutorado, será realizado por banca de, no mínimo, três professores(as) doutores(as) como membros titulares, incluindo o(a) orientador(a), e um professor doutor como membro suplente. No caso do Doutorado, será realizado por banca de, no mínimo, três

professores(as) doutores(as) como membros titulares, sendo um professor externo à PUC Goiás, incluindo o(a) orientador(a), e dois professores doutores como membros suplentes, sendo 1 externo à PUC Goiás, e destinar-se-á à avaliação do conteúdo apresentado pelo(a) candidato(a), tendo em vista contribuir no aprimoramento do trabalho em termos de relevância da problemática estudada, do embasamento teórico, da metodologia adotada e da estrutura do texto pretendida.

§ 2º - O(A) acadêmico(a) que não for aprovado(a) no exame de qualificação deverá submeter-se a novo exame no prazo máximo de 60 dias após o primeiro; a reprovação no segundo exame resulta em desligamento automático do curso, perdendo o direito de defesa.

**Artigo 76º** - A Banca Examinadora de Defesa, sugerida pelo(a) orientador(a), aprovada pelo Colegiado e designada pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, será composta, no Mestrado, por três docentes, no Doutorado, por cinco docentes, todos com título de Doutor e professores suplentes conforme Art. 326, RG PUC Goiás.

§ 1º - Para a defesa da dissertação, em data não anterior a trinta (30) dias desde a realização do exame de qualificação, o(a) mestrando(a) deverá entregar 03 (três) cópias da dissertação com trinta (30) dias de antecedência à data de defesa.

§ 2º - Para a defesa da tese o(a) doutorando(a) deverá entregar 05 (cinco) cópias da tese com 30 (trinta) dias de antecedência à data de defesa.

§ 3º - No Mestrado, um dos membros da Banca será o(a) orientador(a), a quem caberá presidir a sessão, outro pertencente ao Programa e o terceiro a outra instituição; no Doutorado, um dos membros será o(a) orientador(a), a quem caberá presidir a sessão e, em relação aos demais membros, dois pertencentes ao Programa e dois a outra instituição de ensino.

§ 4º - Tanto para as bancas de Mestrado como de Doutorado, serão convidados dois suplentes, um deles obrigatoriamente pertencente a outra instituição.

§ 5º A defesa bem-sucedida da dissertação conferirá ao(à) mestre(a) 12 (doze) créditos-pesquisa pela confecção da dissertação; e ao(a) doutor(a) 16 (dezesesseis) créditos-pesquisa pela confecção da tese.

**Artigo 77º** - Para obter o grau de Mestre ou Doutor, o(a) acadêmico(a) deverá completar 44 e 58 créditos, respectivamente, conforme a estrutura curricular do Programa, e ser aprovado na defesa da dissertação ou tese, em sessão pública.

**Artigo 78º** - A defesa será realizada em sessão pública, com o registro em Ata pelo Presidente da banca examinadora, especificando início e término e observações se necessárias, bem como a conclusão da banca quanto à condição de Aprovado(a) ou Reprovado(a).

§ 1º - Após exposição inicial do(a) candidato(a), em um tempo não superior a trinta minutos, cada um dos membros da Banca terá trinta minutos, prorrogáveis a critério do presidente, para arguir o(a) candidato(a), que disporá do mesmo tempo para discorrer acerca das questões apresentadas.

§ 2º - O(a) presidente da banca poderá ampliar o tempo das arguições e das respostas, obedecendo ao princípio da igualdade de tempo concedido aos(as) examinadores(as) e ao(a) pós-graduando(a).

§ 3º - Caso os membros da banca, mesmo com a tese ou dissertação aprovada, sugiram ao(à) pós-graduando(a) correções no texto, as questões deverão ser registradas em Formulário específico, as quais serão objeto de avaliação pelo(a) orientador(a) e em consequência às orientações para as devidas adequações. O(A) pós-graduando(a) terá sessenta dias após a data da defesa, para entregar a tese ou dissertação revisadas na Secretaria do Programa, após concordância do(a) orientador(a).

§ 4º - Caso a aprovação do trabalho de conclusão ou produto final esteja condicionada a reformulações sugeridas pela banca examinadora, o(a) discente que não entregar o material com as devidas correções em prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis será reprovado.

**Artigo 79º** - A defesa de dissertação ou tese, bem como o exame de qualificação poderão ocorrer com participação remota de membros da banca, por conexão de voz e

vídeo via internet, mediante a aprovação do Colegiado do Programa, e estando disponível estrutura que assegure a participação em condições técnicas adequadas.

§ 1º - Poderão ter participação remota apenas membros externos, sendo no máximo dois membros em bancas de Doutorado e um membro em banca de mestrado.

§ 2º - Nas atas de defesa e de exame de qualificação deverão constar a participação remota de membro(s) da banca.

§ 3º - Os membros da banca que tiverem participação remota devem acompanhar integralmente os trabalhos da abertura à finalização da sessão com a leitura pública da ata.

§ 4º - A sala em que a defesa for realizada com participação remota de membros da banca deve possibilitar o acesso público.

§ 5º - A ata da sessão de defesa de dissertação ou tese, bem como a Folha de Aprovação que constará na versão final do trabalho, deve receber a assinatura do presidente da banca que assinará em substituição do examinador com participação remota.

§ 6º - O membro que participar remotamente deve enviar à Secretaria da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Escola de Formação de Professores e Humanidades, previamente a data da defesa, sua contribuição a respeito da dissertação ou tese a ser defendida.

**Artigo 80º** - O(a) doutorando(a) que, excepcionalmente, optar por mudar de Linha de Pesquisa após qualificação deverá cursar as disciplinas obrigatórias da nova linha escolhida e realizar novo exame de qualificação, podendo mudar de orientador(a) até duas vezes.

**Artigo 81º** - Será conferido o grau de Mestre ou Doutor em Ciências da Religião ao(à) acadêmico(a) que:

- I. – completar todas as atividades e número de créditos exigidos para a conclusão do curso;
- II. – for aprovado na defesa pública da tese ou dissertação;

III – obtiver a aprovação do texto da tese dissertação pelo(a) orientador(a), quando solicitadas correções ou adequações pela banca examinadora.

## CAPÍTULO XI

### DA FREQUÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

**Artigo 82º** - A frequência às atividades das disciplinas é obrigatória e não pode ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total, condição parcial para a aprovação nas disciplinas.

**Artigo 83º** - O prazo de reabertura de matrícula e retorno às atividades acadêmicas para discentes que tiverem interrompido o Programa, não poderá ultrapassar 06 (seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) para o Doutorado.

**Parágrafo único** – Para retornar às atividades acadêmicas, o(a) discente deverá ter quitado todas as obrigações legais anteriores.

**Artigo 84º** - Para cada disciplina e para as formas de avaliação acadêmicas será atribuído um conceito, o qual indicará o aproveitamento escolar do(a) discente, de acordo com a seguinte tabela de equivalência:

| TABELA DE EQUIVALÊNCIA |             |                       |
|------------------------|-------------|-----------------------|
| Conceito               | Significado | Equivalência Numérica |
| A                      | Excelente   | 9,0 a 10              |
| B                      | Muito Bom   | 8,0 a 8,9             |
| C                      | Bom         | 7,0 a 7,9             |
| D                      | Regular     | 6,0 a 6,9             |

|   |              |         |
|---|--------------|---------|
| E | Insuficiente | 0 a 5,9 |
|---|--------------|---------|

**Artigo 85º** - São condições para a aprovação nas disciplinas e obtenção de créditos, nas disciplinas dos programas de pós-graduação *Stricto Sensu* conforme artigo 316 do Regimento Geral da PUC Goiás: I. frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento); II. aproveitamento mínimo de sete pontos (conceito C), sendo a quantidade máxima permitida deste conceito ao longo do curso igual a 2 (dois).

**Artigo 86º** - O(a) discente regular pode requerer prorrogação de prazo, em caráter excepcional, conforme critérios e exigências definidas neste Regulamento, para as providências finais do trabalho de conclusão ou produto final, desde que tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e atividades complementares e tenha sido aprovado no exame de qualificação.

§ 1º - O pedido de prorrogação de prazo deve ser encaminhado para a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, e constar de requerimento do estudante regular ao(a) coordenador(a) do programa, acompanhado de justificativa fundamentada, consentimento do(a) docente orientador(a) e aprovação do Colegiado do programa.

§ 2º - Para pedir prorrogação de prazo, o estudante deve comprovar adimplência referente às parcelas que precedem o mês em que ocorrer a solicitação de prorrogação.

§ 3º - O período máximo de prorrogação é de 6 (seis) meses para os cursos de mestrado e de 12 (doze) meses para os cursos de doutorado.

§ 4º - É devido pelo(a) estudante o pagamento das parcelas financeiras referentes ao período de prorrogação.

§ 5º - A cobrança das parcelas descrita no § 4º está limitada ao mês de depósito do trabalho de conclusão junto à Secretaria da Escola.

**Artigo 87º** - O(a) discente do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião da PUC Goiás poderá ser desligado quando:

- I. não se matricular por dois semestres no Programa;
- II. apresentar à coordenação do Programa solicitação de desligamento justificando sua desistência;
- III. for reprovado por duas vezes no exame de qualificação, dentro dos prazos estabelecidos pelo presente Regulamento;
- IV. for reprovado, ainda que uma única vez, por frequência e/ou desempenho em qualquer atividade com avaliação durante a integralização do curso;
- VI. não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido pelo regulamento específico do programa;
- VII. apresentar desempenho insuficiente, em consonância com o Artigo 316 do Regulamento Geral da PUC Goiás, comprovado mediante avaliação e justificativa por escrito do(a) docente orientador(a), e com análise e acatamento pelo Colegiado do Programa;
- VIII. for reprovado no exame de defesa do trabalho de conclusão de curso ou produto final;
- IX. cometer falta disciplinar grave, devidamente apurada, de acordo com o Estatuto da PUC Goiás e o Regimento Geral da Universidade;
- X. não apresentar ao(à) orientador(a) nos prazos previstos, o material escrito a ser encaminhado para exame de qualificação;
- XI. não comparecer às sessões de orientação marcadas pelo(a) orientador(a), sem justificativa, em período superior a 30 dias;
- XII. apresentar trabalho em que for comprovado plágio no todo ou em parte.

**Artigo 88º** - O(a) discente que satisfizer as exigências deste Regulamento terá direito à expedição do diploma de mestre(a) ou doutor(a).

**Parágrafo único** - Ao pedido de expedição do diploma serão anexados cópia o RG (autenticado), histórico escolar, cópia da ata da sessão de defesa pública da dissertação ou da tese, cópia do comprovante da última eleição (autenticado), ofício

do(a) orientador(a) assegurando a qualidade acadêmica do trabalho, requerimento de solicitação do(a) mestre(a) ou doutor(a), documento de quitação da Biblioteca Central, uma versão eletrônica em CD do trabalho na íntegra no formato PDF com a folha de aprovação devidamente assinada pelos membros da Banca Examinadora, uma versão eletrônica em CD com resumo e palavras-chave no formato Word, bem como assinatura do termo pelo qual autoriza a PUC Goiás, na Biblioteca Digital, a disponibilizar a dissertação ou tese para consulta na Internet.

**Artigo 89º** - O diploma de mestre(a) ou de doutor(a) atestará a designação da área de conhecimento do título, bem como a área de concentração do Programa e será assinado pelo(a) Reitor(a) e pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa.

## **CAPÍTULO XII**

### **DOS BOLSISTAS E SUAS ATRIBUIÇÕES**

**Artigo 90º** – Todo(a) aluno(a) regularmente matriculado no PPGCR pode concorrer às bolsas de estudo e/ou financiamento estudantil disponibilizados pelo programa ou ofertados a ele, desde que cumpram os requisitos estipulados por cada programa de fomento.

**Artigo 91º** – Cabe ao(à) bolsista tomar ciência e cumprir as obrigações inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa, financiamento estudantil e/ou de custeio de taxa escolar, conforme o regulamento vigente do programa de bolsas/financiamento aderido.

**Artigo 92º** – Cabe ao(à) bolsista respeitar e cumprir as seguintes cláusulas:

§ 1º - ser classificado em processo seletivo conduzido pela Comissão de Bolsas do PPGCR;

§ 2º - não acumular os benefícios da bolsa, com outras bolsas financiadas com recursos públicos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico do Programa Financiador;

§ 3º - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, definido pelo Colegiado do PPGCR conforme as normas a seguir:

- a) o(a) aluno(a) bolsista não poderá obter conceito menor que “B” nas disciplinas cursadas;
- b) caso o(a) bolsista obtenha 1 (um) conceito “C”, terá seu benefício cancelado imediatamente, e a bolsa será repassada a outro(a) aluno(a) conforme critérios estabelecidos pela comissão de bolsas;
- c) caso o(a) bolsista obtenha 1 (um) conceito “D” ou “E”, perderá o benefício e será desligado do programa, conforme artigo 316 e 317 do RG da PUC Goiás, e terá que enfrentar as consequências definidas pelo Programa Financiador, conforme disposto no artigo 92 e 93;
- d) o(a) aluno(a) bolsista não poderá cursar disciplinas fora do cronograma regular do curso.

§ 4º - realizar, além das demais obrigações regulares aos(às) demais discentes, uma atividade acadêmica (entre as listadas a seguir) por semestre e entregar à Comissão de Bolsas relatório e os devidos certificados comprovando as atividades:

- a) apresentação de Trabalho em Congresso, Encontro, Simpósio, Fórum etc;
- b) resumos publicados em Anais de Eventos;
- c) resenhas publicadas em Periódicos Acadêmicos;
- d) a/Artigos publicados em Periódicos Acadêmicos;
- e) o/Oficina ministrada para alunos de Graduação;
- f) mini-Curso ministrado para alunos de Graduação;
- g) participação em Grupo de Estudo;
- h) participar da Organização de Eventos do PPGCR.

§ 5º - estar regularmente matriculado no programa de pós-graduação em que se realiza o curso;

§ 6º - ser titular de conta corrente ativa, em nome próprio, e em domicílio bancário brasileiro;

§ 7º - cumprir todas as determinações regimentais do PPGCR e da PUC Goiás, no qual está regularmente matriculado;

§ 8º - atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação, conforme segue:

- a) 1º semestre do curso – Realização das leituras indicadas pelo orientador e cumprimento de 6 créditos de disciplinas;
- b) 2º semestre do curso – Entrega do Projeto Reformulado e submissão do mesmo ao Comitê de Ética, caso necessário. E cumprimento de 14 créditos de disciplinas;
- c) 3º semestre do curso – Realização da Coleta de Dados e Compilação dos Dados. Agendamento da Qualificação;
- d) 4º semestre do curso – Qualificação com dois capítulos, que deve ocorrer no prazo máximo de 15 de setembro do ano corrente;
- e) 5º semestre do curso – Defesa da Dissertação com data limite de 28 de fevereiro do ano corrente.

§ 9º - repassar mensalmente à PUC Goiás o valor da taxa escolar/bolsa recebido em sua conta, sujeito aos trâmites definido pelo órgão concessor do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação;

§ 10º – estar ciente de que a inobservância das cláusulas citadas acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) beneficiário(a), implicará no cancelamento dos benefícios, podendo acarretar a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando, ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte dos programas de fomento, conforme regulamento próprio;

§ 11º – estar ciente de que a não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

## CAPÍTULO XIII

## ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

**Artigo 93°** – O pós-doutorado do PPGCR consiste em atividades de pesquisa, ensino e orientação sob a forma de estágio acadêmico, realizado por portadores de título de doutor, com o objetivo de melhorar o nível de excelência científica.

**Artigo 94°** – O estágio pós-doutoral no Programa de Pós-graduação em Ciências da Religião (PPGCR) da PUC Goiás tem como objetivos principais receber pesquisadores-doutores para desenvolvimento de atividades de pesquisa em vista da:

- a) consolidação das linhas e projetos de pesquisa;
- b) interlocução acadêmica junto aos integrantes do seu corpo docente;
- c) aprimoramento da graduação e da pós-graduação.

**Artigo 95°** – Sua duração será definida pelo projeto apresentado pelo(a) candidato(a), pelo tipo de bolsa ou de licença pleiteado, definindo-se um período mínimo de três meses e máximo de cinco anos. O Estágio pós-doutoral caracteriza-se pela troca de experiências acadêmicas, reforçando, desta maneira, não apenas os projetos individuais, mas também a dinâmica interinstitucional, cabendo ao PPGCR a responsabilidade de incorporar o(a) pesquisador(a) às atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão.

**Artigo 96°** – Em vista dos objetivos do estágio pós-doutoral e do que determinam as várias agências que distribuem bolsas e o Plano Nacional de Pós-doutorado (PNPD), estabelecem-se três categorias de estágio associadas ao tipo de estágio pleiteado e à natureza do vínculo institucional do solicitante. São três categorias de estágio: I, II e III.

§ 1º – Categoria I – Pleiteantes de bolsa de pós-doutorado, sem vínculo empregatício, para incorporação de recém-doutores ao PPGCR.

### PROCEDIMENTOS GERAIS DE SELEÇÃO:

1. haverá uma chamada simplificada por edital, em data e período a serem definidos pelo PPGCR, e mediante a disponibilidade de bolsas;
2. conforme ATO PRÓPRIO NORMATIVO N. 003/2015 – GR/PUC GOIÁS, o(a) candidato(a) deverá entrar em contato com o(a) docente supervisor(a) pretendido(a), apresentando um projeto de pesquisa original a ser

desenvolvido junto à linha de pesquisa do(a) docente supervisor(a) pretendido(a);

3. o(a) docente supervisor(a), com grau mínimo de Doutor(a), deverá encaminhar a solicitação de estágio de pós-doutorado para aprovação do Colegiado do PPGCR, e da direção da EFPH, dentro do prazo estabelecido pela chamada simplificada por edital;
4. o/os procedimentos de seleção, assim como a definição dos direitos e deveres do pós-doutorado serão regidos pela portaria nº. 86/2013 da CAPES, pelo Plano de Desenvolvimento do pós-doutorado (PNPD);
5. será exigida assinatura de termo de compromisso de pós-doutorado.

§ 2º – Categoria II – Pleiteantes de estágio de pós-doutorado, sem bolsa, para incorporação de doutores ao PPGCR.

#### PROCEDIMENTOS GERAIS DE SELEÇÃO:

1. a inscrição poderá ocorrer a qualquer tempo. Conforme ATO PRÓPRIO NORMATIVO N. 003/2015 – GR/PUC GOIÁS, o(a) candidato(a) deverá entrar em contato com o(a) docente supervisor(a) pretendido(a), apresentando um projeto de pesquisa original a ser desenvolvido junto à linha de pesquisa do(a) docente supervisor(a) pretendido(a);
2. o(a) docente supervisor(a), com grau mínimo de Doutor(a), deverá encaminhar a solicitação de estágio de pós-doutorado para aprovação do Colegiado do PPGCR, e da direção da EFPH;
3. os direitos e deveres do pós-doutorando(a) serão regidos pelo ATO PRÓPRIO NORMATIVO N. 003/2015 – GR/PUC GOIÁS;
4. será exigida assinatura de termo de compromisso de pós-doutorado.

§ 3º – Categoria III – Pleiteantes de bolsa para estágio pós-doutoral, pesquisadores com mais de cinco anos de doutoramento, com atuação em Universidades públicas ou privadas, com licença das suas atividades docentes, para interlocução junto a uma linha de pesquisa do PPGCR/PUC GOIÁS.

#### PROCEDIMENTOS GERAIS DE SELEÇÃO:

1. apresentar projeto de pesquisa original a ser desenvolvido junto a uma das linhas de pesquisa do PPGCR/PUC Goiás ou carta de intenção quando período de permanência for inferior a um ano;
2. apresentar Plano de trabalho com detalhamento das atividades acadêmicas a serem desenvolvidas no PPGCR/PUC Goiás;
3. preenchimento da ficha de inscrição a ser disponibilizada pelo PPGCR/PUC Goiás;
4. apresentar termo de ciência firmado pela instituição de origem;
5. recebida a solicitação, a Coordenação fará o encaminhamento à linha de pesquisa pertinente que nomeará um professor para emitir parecer, cujo pleito deverá ser aprovado pela Coordenadoria do Programa;
6. aprovada a solicitação, a Coordenadoria nomeará um(a) professor(a) supervisor que acompanhará o desenvolvimento da proposta do estágio pós-doutoral;
7. o(a) professor(a) supervisor acolherá o(a) pesquisador(a), habilitando-o(a) às condições de trabalho junto aos núcleos e laboratórios e auxiliando-o(a) no desenvolvimento do seu plano de atividades;
8. após a entrega do relatório e/ou texto, a PUC Goiás fornecerá um certificado de estágio pós-doutoral e, caso o(a) professor(a)-pesquisador (a) ministre disciplina no curso de Graduação ou Pós, também receberá uma declaração de Professor Visitante do PPGCR.

**Artigo 97º** – O Colegiado do PPGCR considerará os seguintes critérios para análise das solicitações de estágio:

- a) produção científica do candidato;
- b) proposta de pós-doutoramento e sua articulação com as linhas de pesquisa do PPGCR;
- c) contribuições da pesquisa para o programa de pós-graduação;
- d) cronograma das atividades propostas para o estágio.

**Artigo 98º** – O(a) estudante em estágio pós-doutoral deve:

- a) cumprir integralmente o plano de trabalho no prazo previsto;

- b) referir o PPGCR em todos os textos, publicações, comunicações e outras produções acadêmicas tornadas públicas enquanto durar o estágio ou que resultarem da pesquisa realizada durante o estágio de pós-doutorado;
- c) realizar pelo menos um seminário público ao longo do estágio com apresentação dos resultados parciais ou finais de sua pesquisa;
- d) colaborar com as atividades acadêmicas do PPGCR e da EFPH, conforme programação estabelecida em comum acordo com o(a) docente supervisor(a) e coordenação do programa;
- e) elaborar relatório semestral ou sempre que solicitado pela coordenação do PPGCR, direção da EFPH ou pela CPGSS/PROPE;
- f) cumprir com as exigências dos editais das agências financiadoras, nos casos de estágios desenvolvidos com bolsa.

**Artigo 99º** – O prazo do estágio pós-doutoral poderá ser renovado por um período igual ou superior, ressalvados os prazos legais, mediante solicitação formal por parte do(a) interessado e do professor(a) supervisor.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 100º** - Os acadêmicos(as) que por qualquer motivo não conseguirem concluir o curso poderão requerer certificado correspondente aos estudos realizados, segundo a legislação em vigor e as normas da Universidade.

**Artigo 101º** - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião poderá emitir resoluções que facilitem a implementação das normas previstas neste Regulamento em função das especificidades do seu projeto pedagógico.

**Artigo 102º** - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião, subordinando-se ao Regimento Geral da PUC Goiás (Resolução 006/2017 do Conselho Universitário Homologado pela Resolução 001/2017 da SGC), cabendo recurso ao CEPEA - Conselho de Ensino e Pesquisa, Extensão e Administração, da PUC Goiás, através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Artigo 103º** - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Goiânia, 31 de outubro de 2018

Prof. Dr. Clóvis Ecco

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião

Prof. Dr. Valmor da Silva

Vice-Coodenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião